



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:
cria o Programa Jovem Cientista no âmbito do Município e dá outras providências.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Jovem Cientista, destinado a fomentar, incentivar e apoiar jovens talentos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Programa Jovem Cientista tem por objetivo impulsionar a pesquisa e promover a identificação, formação e o desenvolvimento de jovens pesquisadores e estudantes da rede pública e privada de ensino, que buscam novos conhecimentos para solução de desafios sociais.

Art. 2º O Programa Jovem Cientista do Município do Rio de Janeiro tem por finalidade:

I – incentivar jovens estudantes a desenvolver projetos de pesquisa, inovação, realização de experimentos e análise de dados em diversas áreas do conhecimento;

II – incentivar a pesquisa em temas relevantes para o Município;

III – promover a integração entre as escolas da rede pública e privada e centros de pesquisa;

IV – fomentar a formação de parcerias com instituições públicas e privadas para o financiamento e suporte de projetos científicos;

V – mapear, identificar e criar oportunidades de inclusão e desenvolvimento educacional para jovens talentos em situação de vulnerabilidade social;

VI – estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas que atendam às demandas sociais, econômicas e ambientais do Município do Rio de Janeiro; e,

VII – reconhecer e premiar iniciativas inovadoras e de impacto na sociedade científica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e empresas privadas para a sua execução desta Lei.

Art. 4º São ações do Programa Jovem Cientista:

I – realização de feiras e olimpíadas científicas para jovens cientistas e estudantes do ensino fundamental;

II – criação de bolsas de estudo e incentivo para os estudantes e jovens cientistas envolvidos em projetos de





pesquisa;

III – implementação de laboratórios e espaços maker nas escolas públicas do Município do Rio de Janeiro;

IV – promoção de capacitações e workshops em temas ligados à inovação e à pesquisa científica;

V – instituição de prêmios anuais para estudantes e jovens cientistas, com categorias destinadas a diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 24 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo a criação do Programa Jovem Cientista, destinado a fomentar incentivar e apoiar jovens talentos na área de ciência, tecnologia e inovação no Município do Rio de Janeiro.

O Programa Jovem Cientista visa criar oportunidades para jovens talentos desenvolverem habilidades e conhecimentos na área de ciência, tecnologia e inovação, promovendo um ambiente propício à pesquisa e ao empreendedorismo científico. A proposta legislativa está alinhada com o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando o pleno exercício da cidadania. Ademais, a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em seu art. 30, IV, alínea “m”, reforça a necessidade de concessão de incentivo às atividades tecnológicas e de pesquisas científicas para o progresso econômico e social da população.

O projeto também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere à promoção de educação de qualidade e o desenvolvimento da indústria, inovação e infraestrutura.

Por essa razão, os objetivos que norteiam o presente projeto de lei contribuirão para a formação de profissionais capacitados e para o avanço do Município do Rio de Janeiro como pólo de conhecimento, inovação e tecnologia científica.

Desta forma, conclamo aos nobres parlamentares o apoio para aprovação da presente proposição.

